



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

LEI Nº 3.708, DE 6 DE AGOSTO DE 2026.

Dispõe sobre a divulgação do planejamento e cronograma dos serviços de limpeza urbana, capinação, manutenção da iluminação pública e conservação das vias públicas no âmbito do município, e dá outras providências.

MANOEL FABIANO FERREIRA FILHO, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo disponibilizará à população informações referentes ao planejamento e à programação dos serviços de:

I – limpeza urbana;

II – capinação e roçagem de áreas públicas;

III – manutenção da iluminação pública, incluindo substituição de lâmpadas e reparos;

IV – conservação das vias públicas, incluindo operação tapa-buracos e serviços correlatos.

Art. 2º As informações previstas nesta Lei deverão ser divulgadas por meio do Portal da Transparência do Município, sítio eletrônico oficial ou outro meio eletrônico de amplo acesso à população.

Art. 3º A divulgação deverá conter, sempre que possível:

I – os bairros ou regiões contemplados;

II – a previsão de execução dos serviços;

III – os canais disponíveis para solicitação e acompanhamento das demandas pela população;

IV – informações sobre eventual alteração ou reprogramação dos serviços.



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

Art. 4º O Poder Executivo poderá atualizar periodicamente as informações divulgadas, observadas as necessidades operacionais, climáticas, orçamentárias e de interesse público.

Art. 5º A implementação das disposições desta Lei ocorrerá com os recursos humanos, materiais e tecnológicos já disponíveis na Administração Pública Municipal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,
6 de agosto de 2026.

O Prefeito,

MANOEL FABIANO FERREIRA FILHO

Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta data.

ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO
Secretário Municipal de Governo